

Manaus, 14 de junho de 2021.

Ofício circular nº 21/2021 – CPL/CIGÁS.
(Referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2021 – CPL/CIGÁS).

Senhores Licitantes,

Em resposta à solicitação recebida por esta Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, referente ao **Pregão Eletrônico nº 14/2021 – CPL/CIGÁS** e consubstanciado nos esclarecimentos prestados no Despacho n. 017/2021 emitido pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP, informamos que:

1. “Questionamos qual é a operadora atual?”

Resposta: A solicitação de esclarecimentos, disciplinadas pelo Instrumento Convocatório, versa de garantia destinada aos licitantes elucidarem dúvidas sobre o edital e seus anexos. Deste modo, tal solicitação deve guardar relação de causalidade direta com os itens do Edital, que no caso em tela, não restou identificado no questionamento em referência.

2. “Há quanto tempo o contrato de Plano Odontológico está vigente?”

Resposta: A solicitação de esclarecimentos, disciplinadas pelo Instrumento Convocatório, versa de garantia destinada aos licitantes elucidarem dúvidas sobre o edital e seus anexos. Deste modo, tal solicitação deve guardar relação de causalidade direta com os itens do Edital, que no caso em tela, não restou identificado no questionamento em referência.

3. “Qual o valor pago atualmente pelo plano Odontológico?”

Resposta: A solicitação de esclarecimentos, disciplinadas pelo Instrumento Convocatório, versa de garantia destinada aos licitantes elucidarem dúvidas sobre o edital e seus anexos. Deste modo, tal solicitação deve guardar relação de causalidade direta com os itens do Edital, que no caso em tela, não restou identificado no questionamento em referência.

4. “Haverá migração de vidas?”

Resposta: Sim. Haverá migração de vidas, observando-se o disposto pela ANS.

5. “Referente ao item abaixo:”

9.2.42. Possuir escritório para atendimento da CONTRATANTE na cidade de Manaus/AM, com poderes de decisão para resolver problemas dos usuários referentes a autorizações de exames, internações, cirurgias, tratamentos complementares, reembolsos, credenciar profissionais e empresas do ramo e dirimir quaisquer outras dúvidas que porventura venham a ocorrer.

“As deliberações e dúvidas sobre o plano odontológico devem ser feitas através de outros canais, como: Central de atendimento e e-mail. O órgão está ciente e de acordo que a Operadora não constitua escritório em Manaus?”

Resposta: O edital em referência será readequado.

6. Referente ao Plano Odontológico - o item abaixo do edital exige:

1.2.1.2. ITEM 2. Plano ou seguro privado odontológico, sem coparticipação, com cobertura em todo o território nacional para os atendimentos de urgência, emergência, eletivos para diagnósticos e laboratoriais, em qualquer região do Brasil, entre o rol de procedimentos estão os procedimentos cirúrgicos, consultas, dentística, endodontia, odontopediatria, periodontia, profilaxia oral, radiologia, prótese básica, prótese completa e ortodontia (instalação de aparelho, documentação e manutenção), **ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP.**

Esta exclusividade será mantida, vez que pode reduzir os participantes e conseqüentemente prejudicar a disputa do certame?

Resposta: O edital em referência será readequado.

7. Em conformidade com a Resolução Normativa nº 196, de 14 de julho de 2009 da ANS - Agência Nacional de Saúde, as Administradoras de Benefícios são uma modalidade de operadora de planos de saúde, que propõem a contratação de plano coletivo na condição de estipulantes ou que prestam serviços para pessoas jurídicas contratantes de planos privados de assistência à saúde coletivos, devidamente registradas na Própria Agência Reguladora. Isto posto, entendemos legítima a participação de Administradoras de Benefícios, em perfeito atendimento ao objeto do referido Edital. Está correto o entendimento?

Resposta: O pedido de esclarecimento é oportuno diante da similitude dos conceitos. Contudo, no caso específico deste Pregão Eletrônico, cumpre salientar que o Objeto da contratação é de Plano de Saúde *stricto sensu* e não de uma Administradora de Benefícios. Nesse aspecto, insta mencionar que não há qualquer referência à legislação pertinente às Administradoras de Benefícios, tão pouco se utilizou tal expressão no Edital, Termo de Referência ou minuta do Contrato. Ainda, no que tange o Termo de Referência, as obrigações e requisitos lá constantes não são destinadas ao escopo da Administradora de Benefícios. Ademais, seguindo a inteligência do julgado abaixo, não seria prudente admitir a intermediação de empresa com finalidade diversa da pretendida, que no caso é a contratação de Plano de Saúde. Isto, em razão dos Princípios da Administração Pública e da busca pela proposta mais vantajosa.

Além disso, tendo como fulcro o artigo 3º da Resolução Normativa nº 196, de 14 de julho de 2009 da ANS, a Administradora não pode atuar como Operadora.

Art. 3º A Administradora de Benefícios não poderá atuar como representante, mandatária ou prestadora de serviço da Operadora de Plano de Assistência à Saúde nem executar quaisquer atividades típicas da operação de planos privados de assistência à saúde.



Ainda nessa senda, o artigo 8º versa:

Art. 8º A Administradora de Benefícios não poderá ter rede própria, credenciada ou referenciada de serviços médico-hospitalares ou odontológicos, para oferecer aos beneficiários da pessoa jurídica contratante.

Informamos que a resposta deste CPL estará disponível no endereço eletrônico da CIGÁS e do Comprasnet e se tornará parte integrante do Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Márcia Campelo da Silva
Pregoeira da CIGÁS